



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

## SUMÁRIO

### GOVERNO:

#### Decreto do Governo N.º 7/2015 de 23 de Dezembro

Pagamento Suplementar aos Funcionários Afetos ao Processo de Orçamento Geral do Estado para 2016 e Fecho da Conta do Estado 2015 ..... 8573

#### Resolução do Governo N.º 45/2015 de 23 de Dezembro

Cria a Estrutura de Coordenação Económica ..... 8574

### DECRETO DO GOVERNO N.º 7/2015

de 23 de Dezembro

#### PAGAMENTO SUPLEMENTAR AOS FUNCIONÁRIOS AFETOS AO PROCESSO DE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2016 E FECHO DA CONTA DO ESTADO 2015

Considerando que, no âmbito do trabalho do Ministério das Finanças, nomeadamente preparação e execução do Orçamento Geral do Estado para 2016 e fecho do ano financeiro de 2015 o volume de trabalho aumenta de tal modo que os funcionários afetos a estes processos são obrigados a trabalhar muito mais do que as horas previstas por lei, incluindo as 40 horas extraordinárias por mês e sem direito a qualquer dia de descanso semanal ou a qualquer remuneração suplementar.

Tendo em conta a necessidade de reconhecer a dedicação profissional e de incentivar os funcionários que no âmbito dos trabalhos referidos se distinguiram pelo cumprimento exemplar das suas obrigações com elevado grau de eficiência e inovação e mérito profissional.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo da Lei n.º 8/2004, de 16 de

Junho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de Junho, para valer como regulamento, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1. É aprovado um pagamento suplementar aos funcionários afetos ao processo de Orçamento Geral do Estado para 2016 e fecho da Conta do Estado 2015, no valor de 100 mil dólares.
2. A lista dos funcionários assim como o montante a atribuir a cada funcionário são aprovados por despacho da Ministra das Finanças.

#### Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 14 de Dezembro de 2015.

Publique-se

O Primeiro-Ministro,

**Dr. Rui Maria de Araújo**

A Ministra das Finanças,

**Santina J.R.F. Viegas Cardoso**

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 45/2015**

**de 23 de Dezembro**

**CRIA A ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO ECONÓMICA**

Considerando que o VI Governo Constitucional está fortemente empenhado em implementar uma “*maior dinâmica em termos de eficiência e eficácia do Governo e de uma maior convergência de ações na implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030*”, através do desenvolvimento de uma economia de mercado dinâmica, com um setor privado sólido capaz de gerar oportunidades de emprego decente em todo o país;

Considerando que o crescimento económico que Timor-Leste tem vindo a experienciar nos últimos anos é sobretudo financiado pelas receitas petrolíferas e por um setor privado emergente, mas altamente dependente de projetos públicos, sendo evidente a pouca diversificação da nossa economia e as assimetrias existentes entre Díli e as restantes zonas do país;

Considerando que a reestruturação da nossa economia, imperativa e necessária para tornar Timor-Leste num país de rendimento médio-alto em 2030, carece da existência de uma coordenação estreita e profícua entre as diversas linhas ministeriais, capaz de responder em conjunto, aos desafios do desenvolvimento nacional, bem como à dinâmica de uma economia mundial cada vez mais globalizada;

O Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º e da alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República o seguinte:

1. Criar a Estrutura de Coordenação Económica liderada pelo Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos (MECAE) doravante abreviadamente designada por Estrutura de Coordenação.
2. A Estrutura de Coordenação tem por mandato propor e implementar medidas e ações concretas para implementar o Guia de Reforma e Fomento Económico de Timor-Leste 2015-2017, de ora em diante designado por Guia de Reforma e Fomento Económico e assim dar cumprimento ao Programa do VI Governo Constitucional no que se refere à dinamização e ao desenvolvimento do setor privado da economia.
3. A Estrutura de Coordenação é composta pelo Conselho Executivo de Coordenação, pelo Conselho Geral de Coordenação, pelos Grupos de Trabalho, pela Secretaria Geral e pelo Conselho Consultivo.
4. O Conselho Executivo de Coordenação é composto pelo MECAE, pelo Vice-Ministro da Agricultura e Pescas, pelo Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente, Ministro do Turismo, Artes e Cultura, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e pelo Secretário de Estado para a Política de Formação Profissional e Emprego.

5. O Conselho Operacional de Coordenação é composto pelo Centro Nacional de Formação Profissional e Emprego de Tibar, pelo Centro Nacional de Formação Profissional de Becora, pelo Centro Nacional de Desenvolvimento de Mão-de-Obra, pela Inspeção Geral do Trabalho, pelo Serviço de Registo e Verificação Empresarial, pela Agência Especializada de Investimento e pelo Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Bambú, todas entidades superintendidas pelo MECAE, nos termos da lei.
6. A Secretaria Geral é responsável pela coordenação administrativa e técnica do Guia de Reforma e Fomento Económico facilitando a coordenação e a comunicação entre o Conselho Executivo de Coordenação, o Conselho Geral de Coordenação e os diversos Grupos de Trabalho sendo assegurada pelo pessoal técnico e administrativo do Gabinete do MECAE.
7. Os Grupos de Trabalho são unidades técnicas liderados por um ponto focal e organizados por setores ou temas dentro de cada uma das estruturas operacionais previstas no Guia de Reforma e Fomento Económico.
8. É ainda criado um Conselho Consultivo, liderado pelo MECAE e composto pelo Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos da Administração do Estado e da Justiça, pelo Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, pelo Ministro da Justiça, pelo Ministro das Finanças, pelo Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e pelo Secretário de Estado para o Apoio e Promoção Socioeconómica da Mulher.
9. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 24 de novembro de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-ministro,

**Dr. Rui Maria de Araújo**